



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 144/2006

Contrato para elaborar projetos elétrico, de telecomunicações e complementares de uma edificação com aproximadamente 527 m² (quinhentos e vinte e sete metros quadrados), bem como proceder à fiscalização da execução dos referidos projetos, autorizado pelo Senhor Rafael Alexandre Machado, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, a fl. 199 do Pregão n. 050/2006, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Engenseg Engenharia e Segurança do Trabalho Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993, 8.078/1990, 10.406/2002, 5.194/1966, 10.934/2004, 11.178/2005, com o Decreto n. 5.450/2005 e com as Resoluções CONFEA n. 413/1997 e 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada em São José/SC e, de outro lado, a empresa ENGENSEG ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., estabelecida na cidade de Florianópolis, inscrita no CNPJ sob o n. 01.878.721/0001-61, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu proprietário, Senhor Alberto Lima da Cruz, inscrito no CPF sob o n. 465.857.889-15, tem entre si ajustado Contrato para para elaborar projeto elétrico, de telecomunicações e complementares, para uma edificação com aproximadamente 527 m² (quinhentos e vinte e sete metros quadrados), bem como proceder à fiscalização da execução dos referidos projetos, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de

setembro de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, 10.934, de 11 de agosto de 2004, pelo Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e pelas Resoluções CONFEA n. 413, de 27 de junho de 1997, e n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça e com o Pregão n. 050/2006, mediante as cláusulas e condições enumeradas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto os seguintes serviços, de acordo com Projeto Básico anexo ao Pregão n. 050/2006:

1.1.1. Elaborar projeto elétrico, fornecendo os elementos necessários para a reforma e adaptação de uma edificação com aproximadamente 527 m² (quinhentos e vinte e sete metros quadrados), conforme descrito no Projeto Básico anexo ao Pregão n. 050/2006.

1.1.2. Elaborar projeto de telecomunicações, fornecendo os elementos necessários para a reforma e adaptação de uma edificação com aproximadamente 527 m² (quinhentos e vinte e sete metros quadrados), conforme descrito no Projeto Básico anexo ao Pregão n. 050/2006.

1.1.3. Elaborar projetos complementares, fornecendo os elementos necessários para a reforma e adaptação de uma edificação com aproximadamente 527 m² (quinhentos e vinte e sete metros quadrados), conforme descrito no Projeto Básico anexo ao Pregão n. 050/2006.

1.1.4. Proceder à fiscalização da execução dos referidos projetos, nos termos da Lei 8.666/1993, conforme descrito no Projeto Básico anexo ao Pregão n. 050/2006.

1.2. A Contratada deverá fornecer ao Contratante todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar a obra, contemplando todos os itens enumerados no Projeto Básico anexo ao Pregão n. 050/2006, de forma que assegurem a viabilidade do empreendimento, fornecendo o custo da obra, o prazo de duração da execução dos projetos, devendo conter, ainda, o Projeto Executivo, conforme estabelecido no referido Projeto Básico.

1.3. O Projeto Executivo deverá ser concebido de modo que a contratação futura da obra seja realizada no regime de empreitada por preço global, ou seja, de forma a permitir a execução da obra por preço certo e total, devendo contemplar todos os serviços necessários à plena execução da obra.

1.4. Os projetos deverão, se necessário, ser aprovados e assinados pelos respectivos órgãos competentes municipais e estaduais, conforme exigências legais.

1.4.1. Todas as despesas decorrentes da elaboração, registro e aprovação dos projetos correrão inteiramente por conta da Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 050/2006, de 08/08/2006, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 08/08/2006, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços ora contratados, o valor total de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), assim distribuídos:

2.1.1. Projeto Executivo (elétrico, de telecomunicações e complementares): R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

2.1.2. Fiscalização para executar os referidos projetos: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS PROJETOS

3.1. Os serviços serão executados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir do recebimento do Contrato, devidamente assinado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada, mediante depósito bancário, nas etapas discriminadas a seguir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o aceite e atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

a) Projeto Executivo: 100% (cem por cento) do valor dos projetos;

b) Fiscalização para executar os referidos projetos;

b.1) O pagamento da fiscalização será vinculado às etapas previstas no cronograma físico-financeiro da obra. O valor total cotado será dividido pelo número de etapas previstas no referido cronograma, sendo que os respectivos pagamentos serão liberados em parcelas iguais, após a conclusão de cada etapa, conforme o constante nos itens 3.5 e 3.6 do Projeto Básico anexo ao Pregão n. 050/06.

4.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório dos serviços, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2006NE0001216, em 16/08/2006, no valor de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quarta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Supervisor de Projetos Especiais, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório dos serviços, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. manter os profissionais indicados na relação explícita da equipe técnica, apresentada em 31/08/2006, até a conclusão do Contrato;

9.1.2. caso haja necessidade de substituição dos profissionais elencados na relação explícita da equipe técnica mencionada na Subcláusula anterior, submeter à aprovação da Administração do TRESP os novos profissionais, que deverão ter experiência equivalente ou superior;

9.1.3. indicar o profissional responsável pela coordenação dos trabalhos na primeira reunião de trabalho com a Supervisão de Projetos Especiais da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESP;

9.1.4. entregar o Projeto Executivo no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a partir do recebimento deste Contrato, devidamente assinado;

9.1.5. executar os serviços nas condições e no preço estipulado na proposta. Depois de entregues, se constatada qualquer irregularidade quando do recebimento dos projetos, a Contratada deverá saná-la, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

9.1.5.1. estando em mora a Contratada, o prazo para a nova execução do serviço, caso seja constatada a irregularidade de que trata a alínea anterior, não interromperá a multa por atraso prevista na Subcláusula 12.4;

9.1.6. entregar os trabalhos gráficos, especificações, pareceres e laudos técnicos, orçamentos e outros, com a assinatura do Arquiteto ou Engenheiro responsável, o nome da empresa, a menção do título profissional de quem os subscrever e o número dos respectivos registros no CREA;

9.1.7. efetuar cessão ao TRESP, após o recebimento definitivo do objeto desta licitação, dos direitos de uso dos projetos, não cabendo ao autor qualquer indenização futura decorrente de sua utilização;

9.1.8. arcar inteiramente com todas as despesas decorrentes da elaboração, registros e aprovações dos projetos;

9.1.9. obedecer a todas as leis de postura, normas gerais e disposições transitórias relativas à elaboração de projetos elétricos e de telecomunicações em edificações da natureza do imóvel descrito no Projeto Básico anexo.

9.1.10. obedecer, na execução dos projetos, a todas as

determinações das orientações compiladas das reuniões prévias com o Contratante, devidamente registradas em ATAS, o que melhor definirá a tipologia da edificação, forma, estrutura, instalações complementares e equipamentos especiais necessários ao desenvolvimento dos projetos contratados;

9.1.11. coordenar especificamente cada uma das atividades técnicas do projeto elétrico, de telecomunicações e complementares, seus elementos e componentes, por meio de profissionais responsáveis pela sua concepção e detalhamento;

9.1.12. corrigir as plantas e desenhos dos projetos, quando houver modificação em qualquer um deles, de forma a manter a compatibilidade e integração do Projeto Executivo;

9.1.13. prestar as informações complementares e necessárias à elaboração do pedido para a contratação da execução do Projeto Executivo, bem como sanar eventuais dúvidas acerca dos projetos apresentados durante a execução da obra;

9.1.14. submeter à análise e aprovação formal do Contratante os projetos elaborados;

9.1.14.1. as aprovações parciais por parte do Contratante não eximem os autores das responsabilidades, dos erros ou falhas que os projetos possam conter, cabendo à contratada proceder as devidas correções, sem ônus para o Contratante;

9.1.15. incluir nos projetos, bem como no orçamento para execução da obra, os materiais e equipamentos já adquiridos pelo TRESP, para a reforma, conforme indicação a ser feita pela Supervisão de Projetos Especiais da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESP. Para outros a serem especificados, fornecer amostras e catálogos técnicos;

9.1.16. fazer acompanhar, cada projeto, da relação de material necessário à sua execução, de Especificações Técnicas, Memorial Descritivo e Memória de Cálculo;

9.1.17. entregar os projetos ao Contratante em duas vias impressas em papel e em via magnética do tipo "CD-ROM" . Os desenhos serão fornecidos em arquivos "mcd", extensão do "cad" "VectorWorks"; planilhas, em formato "xls", documentos em formato "doc";

9.1.18. elaborar todos os projetos em acordo com as Normas Técnicas pertinentes, Códigos de Obras e Edificações, Normas Técnicas das Empresas Concessionárias e órgãos fiscalizadores, conforme as instruções e manuais técnicos dos materiais e equipamentos especificados em projetos e orientações específicas do Contratante, mantendo coerência e harmonia relativamente à integração entre eles;

9.1.19. apresentar o orçamento de acordo com o disposto da Lei n. 11.178, de 20 de outubro de 2005;

9.1.20. consultar a tabela do DEINFRA – Departamento Estadual de Infra-Estrutura do Estado de Santa Catarina, nos casos em que não constarem na tabela do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, materiais ou elementos especificados, e, se necessário, realizar pesquisa no mercado com comprovação de fontes;

9.1.21. entregar todos os projetos acompanhados da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

9.1.22. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 050/06;

9.1.23. responder por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial dos empregados e prepostos, obrigando-se a saldá-las na época devida, sendo que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante;

9.1.24. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será permitida a subcontratação do serviço, desde que aceita pelo Contratante.

10.1.1. No caso de subcontratação, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

10.2. A Contratada deverá comunicar os serviços subcontratados à fiscalização do Contratante, informando as empresas que irão executá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

DA OBRA

11.1. A Contratada deverá indicar, para aprovação da Supervisão de Serviços Especiais da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESA, preferencialmente dentre os autores dos projetos, um profissional habilitado para fiscalizar a obra de construção dos projetos referidos neste instrumento, de acordo com a Lei n. 8.666/93, com as atribuições previstas no item B, subitem 1.1.1 a 1.1.6 do Projeto Básico anexo ao Pregão n. 050/06.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS
PENALIDADES

12.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

12.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

12.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 12.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

12.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 12.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 12.3 é de competência do Presidente do TRESA.

12.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do Projeto Executivo sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) ao dia sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao do vencimento dos prazos estipulados neste Contrato, até a data da entrega do projeto.

12.5. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 12.3, alíneas “a”, “b” e “c”, e 12.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

12.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 12.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1. A Contratada, de acordo com o artigo 56 da Lei n. 8.666/1993, coloca à disposição do Contratante, garantia no valor de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), na modalidade caução, referente aos itens 1.1.1 e 1.1.2, e no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), na modalidade caução, referente ao item 1.1.3.

13.2. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, referentes à:

13.2.1. elaboração dos projetos;

13.2.2. fiscalização da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 1º de setembro de 2006.

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHLICKMANN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ALBERTO LIMA DA CRUZ
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO